

**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 148/2021**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº  
083/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA  
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL  
DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

**VOLUME ÚNICO**

**CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**

CONTRATO Nº 378 /2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

000002

Ofício nº 087/2021

Chopinzinho, 26 de agosto de 2021.

A Senhora  
Ivete Maria Lorenzi  
Secretária Executiva do CONINMS  
Pato Branco - PR

**Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL**

Prezada Senhora, o Município de Chopinzinho, inscrito pelo CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel da cidade de Chopinzinho, representado pelo Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci**, juntamente com o Departamento de Saúde representado pela Secretária de Saúde, Senhora **Franceli de Fatima Davi**, vem por meio deste solicitar à contratação de serviços de **Clínica Geral, 20 horas/semanais** para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município em questão.

Considerando que o município de Chopinzinho-PR não possui nenhum profissional médico em fila de espera para ser convocado, seja em processo seletivo ou em concurso público vigente, para a devida contratação, e devido à dificuldade em realização devido ao momento atual de pandemia que requer cuidados, principalmente em relação a medida de distanciamento social que deve ser adotada, conforme recomendado, porém o município expressa o compromisso da elaboração de concurso público para a área requerida e afirma que tão logo a situação seja normalizada, a administração adotará medidas para o provimento do cargo via concurso público.

Considerando que a contratação visa o atendimento da demanda crescente de pacientes que procuram o SUS em nosso município, os quais muitas vezes estão desassistidas do adequado acompanhamento médico, tanto pela ausência de profissionais desta área como pelas restrições provocadas pela pandemia, tendo em vista que a única estrutura de saúde município é a pública.

Considerando que a com a pandemia mundial de COVID-19, também conhecida como Coronavírus, ora instalada, se faz necessário manter uma equipe médica na Unidade Sentinela.

Considerando que a realização dos atendimentos será conforme agenda pré-definida e autorizada pela Secretaria de Saúde Municipal.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**FRANCELI DE FÁTIMA DAVI**  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO PARANÁ**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1  
000003

### Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 203/2021

<b>Solicitante:</b>	Marcos José Brandoli de Lima	<b>Data da Solicitação:</b>	09/09/2021
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 003/2019		
<b>Observações:</b>			

1	12019879-1	960,000	UND CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS/SEMANAIS	160,0000	153.600,00
---	------------	---------	---	----------	------------

**Preço Total:** 153.600,00

Pato Branco/PR, 09 de Setembro de 2021.

  
Marcos José Brandoli de Lima

00000  
7

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 148/2021

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 09/09/2021

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 153.600,00

Total Geral: R\$ 153.600,00

Pato Branco/PR, 10 de Setembro de 2021

Mariana Grahl  
Contadora



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000005

Pág. 1 de 1

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 148/2021  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o 10º dia do mês posterior a execução/serviço  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00

Pato Branco / PR, 10 de Setembro de 2021

  
IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
PAULO HORN  
PRESIDENTE

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 160/2020**

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
900

Assinado de forma digital por ALTAIR  
JOSE GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

**INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO****Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde****Setor de Licitações e Contratos****Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: **CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**CNPJ: **04.649.835/0001-28**Endereço: **RUA CORONEL SAN THIAGO DANTAS**Telefone: **46 99938-9939** Celular: **46 99972-5437**E-mail: **cadastro@unioncontadores.com.br**CEP: **85560-000** Cidade: **CHOPINZINHO** Estado: **PARANÁ**

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: 193269

Banco: **BRADESCO**Ag: **5706**Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º **59722**Profissional que executará os serviços: **GERSON ANTONIO MIRANDA****ROMAO**

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

**12819-PR**

000008  
J.

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**)

CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - **20 HORAS SEMANAIS**

Município (S) Para Atendimento

**CHOPINZINHO**

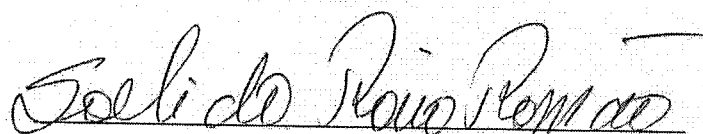
Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

**Segunda á Sexta-feira, das 13:00 às 17:00**

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

**Secretária de Saúde de Chopinzinho**

Pato Branco/PR, 10 de Setembro de 2021.



**SOELI DO ROCIO ROMAO**



000009  
F.

## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

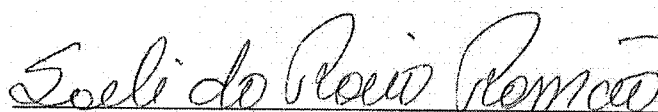
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 16 de Setembro de 2021.



**SOELI DO ROCIO ROMAO**

BRASIL

Vínculos Profissionais

ACESSIBILIDADE (/PAGES/ACESSIBILIDADE.JSP)

ALTO CONTRASTE

NOME

GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENT
410540	PR	CHOPINZINHO	225125 - MEDICO CLINICO	7039344	30836461000160	INSTITUTO SAO RAFAEL	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	M	SIM	NÃO
412665	PR	SULINA	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7232063		UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TERESINHA ALBUQUERQUE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO

Rem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site estão disponíveis aqui: (<http://cnes2.datasus.gov.br>)

PÁGINA INICIAL (/) &gt; CONSULTAS (.../CONSULTAS.JSP) &gt; CONSULTA PROFISSIONAL

Exportar CSV

Fechar

# CONSULTA PROFISSIONAL

Vínculo:

Geral

Mais 2 Vínculos Públicos

Mais 5 Vínculos Particulares

CHS Superior a 168 Horas

Equipe Mais de 3 Vínculos

GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO

Pesquisar

Registros por Página:

10

CNS	NOME PROFISSIONAL	DETALHES
980016277292574	GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="☰"/> <input type="button" value="⌘"/>

[^ Voltar para o topo](#)

## Serviços

Perguntas frequentes

Contato (<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/suporte-tecnico/capacitacao-service-desk>)

Dados abertos

**Vínculos Por Profissional**

Área de Imprensa

x

**R** NOME

GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE
410540	PR	CHOPINZINHO	225125 - MEDICO CLINICO	7039344	30836461000160	INSTITUTO SAO RAFAEL	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	M	SIM	NÃO
412665	PR	SULINA	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7232063		UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TERESINHA ALBUQUERQUE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO

**S**

Acessibilidade (/pages/acessibilidade.jsp)

Exportar CSV

Fechar

Suporte a sistemas: 136 - opção 8

e-mail: [suporte.sistemas@datasus.gov.br](mailto:suporte.sistemas@datasus.gov.br) (<mailto:suporte.sistemas@datasus.gov.br>)Fale conosco: <http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco> (<http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco>)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.649.835/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CORONEL SAN THIAGO DANTAS	NÚMERO 3951	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9938-9939
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2021 às 14:10:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 04.649.835/0001-28 NIRE 41207151672**

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO**, brasileiro, casado em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, Médico com registro no CRM/PR nº 12819, nascido em 22/04/1951, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 689.920 expedida pela SSP/DF e CPF nº 039.869.341-20, residente e domiciliado à Rua Niccolo Maquiavel, nº 211, Bairro Aristocrata, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83030-065;
- **SOELI DO ROCIO ROMÃO**, brasileira, casada em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 29/01/1951, natural de Curitiba/PR, portadora do RG nº 2477328-0 expedida pela SSP/MT e CPF nº 004.127.589-62, residente e domiciliada à Rua Niccolo Maquiavel, nº 211, Bairro Aristocrata, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83030-065.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua João Ângelo Cordeiro, nº 500, 2º Andar, Sala 21, Centro, CEP 83005-570, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.835/0001-28, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Folha 25, Livro A-3, por despacho em sessão de 30/08/2001, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Microfilmado sob nº 3329, por despacho em sessão de 05/06/2007 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207151672, por despacho em sessão de 22/08/2011, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**1ª:** Altera-se a o endereço da empresa, que por este instrumento passa a ser: Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

**2ª:** Altera-se o endereço dos sócios GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO e SOELI DO ROCIO ROMÃO, que passa a ser: Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

**3ª:** Altera-se o objeto social da empresa que era: Clínica médica. **Por este instrumento passa a ser: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB Nº 20178230359.  
 PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704693612. NIRE: 41207151672.  
 CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 07/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

000014  
J.

**CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 04.649.835/0001-28 NIRE 41207151672**

2/6

4ª: As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADORES: GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO e SOELI DO ROCIO ROMÃO.** **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6ª: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os Administradores tem o dever e prestarão contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

7ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas anuais, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

8ª: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB Nº 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 04.649.835/0001-28 NIRE 41207151672**

3/6

sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**9ª:** A partir a data de assinatura deste documento, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**10ª:** Fica excluída a cláusula 12ª, constante da Consolidação da Primeira Alteração, com a seguinte redação: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil.

**11ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**12ª:** À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,  
DENOMINADA

**CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**  
**CNPJ: 04.649.835/0001-28**

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO**, brasileiro, casado em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, Médico com registro no CRM/PR nº 12819, nascido em 22/04/1951, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 689.920 expedida pela SSP/DF e CPF nº 039.869.341-20, residente e domiciliado à Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **SOELI DO ROCIO ROMÃO**, brasileira, casada em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 29/01/1951, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 2477328-0 expedida pela SSP/MT e CPF nº 004.127.589-62, residente e domiciliada à Rua Coronel San Thiago



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB Nº 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ 04.649.835/0001-28 NIRE 41207151672

000016

4/6

Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.835/0001-28, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Folha 25, Livro A-3, por despacho em sessão de 30/08/2001, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Microfilmado sob nº 3329, por despacho em sessão de 05/06/2007 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207151672, por despacho em sessão de 22/08/2011, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que faz de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL:** CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA. **SEDE E FORO:** Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS**

**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **QUANTIDADE DE COTAS:** 3.000 (três mil) cotas. **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país. **PARTICIPAÇÃO OS SÓCIOS:**

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO	1.500	R\$ 1.500,00	50%
SOELI DO ROCIO ROMÃO	1.500	R\$ 1.500,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL**

**INÍCIO DE ATIVIDADES:** 30/08/2011. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias,



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB Nº 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



000017  
J.

**CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 04.649.835/0001-28 NIRE 41207151672**

5/6

após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADORES:** GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO e SOELI DO ROCIO ROMÃO. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

**CLÁUSULA NONA: FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB Nº 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

000018  
J.

**CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 04.649.835/0001-28 NIRE 41207151672**

6/6

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas anuais, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO**

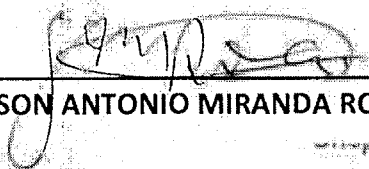
Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 24 de Novembro de 2017.

  
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO

  
SOELI DO ROCIO ROMÃO

  
R. S. Szura  
TAB/PR 25.603  
C 355 / 12 809-91



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB Nº 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO**, brasileiro, casado em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, Médico com registro no CRM/PR nº 12819, nascido em 22/04/1951, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 689.920 expedida pela SSP/DF e CPF nº 039.869.341-20, residente e domiciliado à Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **SOELI DO ROCIO ROMÃO**, brasileira, casada em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 29/01/1951, natural de Curitiba/PR; portadora do RG nº 2477328-0 expedida pela SSP/MT e CPF nº 004.127.589-62, residente e domiciliada à Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.835/0001-28, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Folha 25, Livro A-3, por despacho em sessão de 30/08/2001, Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Microfilmado sob nº 3329, por despacho em sessão de 05/06/2007 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207151672, por despacho em sessão de 22/08/2011, e Segunda Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20178230359, por despacho em sessão de 07/12/2017, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir da data de assinatura deste instrumento a administração da sociedade e o uso do nome empresarial, serão exercidos pela sócia indicada, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADORA: SOELI DO ROCIO ROMÃO. USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 12:03 SOB Nº 20181166941.  
PROTOCOLO: 181166941 DE 19/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801040146. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 04.649.835/0001-28

NIRE 41207151672

2/2

000020  
4

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

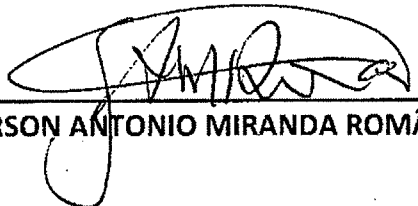
**CLÁUSULA SEGUNDA** – A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 15 de Março de 2018.

SOELI DO RÓCIO ROMÃO



GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO



SOELI DO RÓCIO ROMÃO

SOELI DO RÓCIO ROMÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 12:03 SOB Nº 20181166941.  
PROTOCOLO: 181166941 DE 19/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801040146. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000021

Selo bzmj.JctCE.JE3jd, Controle: yPwWz.9DVrT  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de SOELI DO FOCIO  
ROMÃO e GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO.  
Dou fé. Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21,73) Selo Funarpen: R\$0,80,  
Funrejus: R\$2,10  
Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018 - 09:43:16h.

Marcos Rogério Ferri  
(Tabelião)

PROSECUTOR

PROSECUTOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 12:03 SOB N° 20181166941.  
PROTOCOLO: 181166941 DE 19/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801040146. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)


000022  
J.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **SOELI DO RÓCIO ROMÃO**

Nº de inscrição: **004127589-62** Data de Nascimento: **29/01/51**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **Z477328-0** DATA DE EMISSÃO: **11/05/2010**

NOME: **SOELI DO RÓCIO ROMÃO**

RELACAO: **ABOLPHO NASS**

MARINA BAPTISTA DE AQUINO NASS

NATALIDADE: **CURITIBA - PR** DATA DE NASCIMENTO: **29/01/1951**

DOC. ORIGEM: **CASH - LEV. 6 PLS. 6**

TEPM: **2806**

CURITIBA - PR

CPF: **004127589-62**

*Carminha*  
TEMA DE AZEVEDO SILVA MORAES  
Coordenadora de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR: **PAULINO OTS**

LEI Nº 7.110 DE 29/06/03

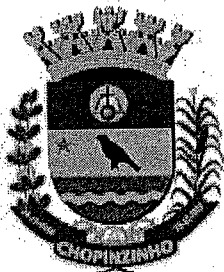
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

*Soeli do Rocio Romão*



POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 313/2017

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL.: CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA - ME

CNPJ/CPF.....: 04.649.835/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 193269

NÚMERO DO CADASTRO.: 5120-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL  
8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS


(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDARIAS  
0 -  
0 -  
0 -  
0 -  
0 -

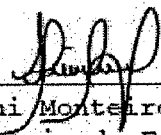
ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS NR: 3951  
CENTRO - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 12 DE MARÇO DE 2021  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN  
A VALIDADE DESTE ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE  
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

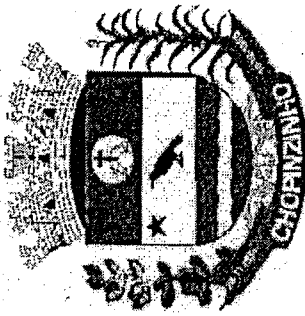
SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTE DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA  
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.  
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDAAO.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2021  
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 1893  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 955728646955728

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito Municipal

  
Luciani Montelero Cenci  
Secretária de Finanças

**OBSERVAÇÕES:** Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com

Telefone (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## LICENÇA SANITÁRIA

E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 33/2021

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

NOME FANTASIA: CLÍNICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA	LICENCIADO ATÉ OUTUBRO/2021		
RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA			
CNPJ: 04.649.835/0001-28			
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
RESPONSÁVEL LEGAL: GERSON ANTÔNIO MIRANDA ROMÃO	CPF: 039.869.341-20		
ENDEREÇO: RUA CORONEL SAN THIAGO DANTAS, 3951, CENTRO - CHOPINZINHO, PR.			
SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CRM-PR	12819	PR	GERSON ANTÔNIO MIRANDA ROMÃO
OBSERVAÇÕES:			

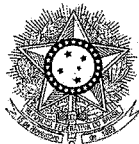
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

EMIÇÃO: MARÇO/2021. CHOPINZINHO, PARANÁ.

000024

CARIMBO DE LICENCIAMENTO  
*Vanessa Verona*  
**Vanessa Verona**  
Fiscal de Vigilância Sanitária  
CPF: 088.811.349-85  
RESPONSÁVEL VISA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.649.835/0001-28  
Certidão nº: 27869200/2021  
Expedição: 09/09/2021, às 14:11:07  
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.649.835/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.649.835/0001-28**Razão Social:** CLINICA MEDICA GERSON ROMAO SC LTDA**Endereço:** RUA JOAO ANGELO CORDEIRO 500 SALA 21 / CENTRO / SAO JOSE DOS  
PINHAIS / PR / 83005-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2021 a 05/10/2021**Certificação Número:** 2021090600401994753048

Informação obtida em 09/09/2021 14:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000027  
J

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024933343-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.649.835/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/01/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kunpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUENTES

Número Cad...: 193269  
Nome.....: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA - ME  
CPF/CNPJ....: 04.649.835/0001-28                      RG/Inscr.....:  
Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS                      Número.....: 3961  
Bairro.....: CENTRO  
Cidade.....: CHOPINZINHO                      PR

ALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 09/09/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2021/6709  
Código de autenticidade da certidão: 441395284441395

Certidão emitida gratuitamente.

**ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.**

Chopinzinho - PR, 09 de Setembro de 2021.

# PODER JUDICIÁRIO

000029  
J.

## Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

### CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202109101424024403121

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**

**CNPJ: 04.649.835/0001-28**

**Observações:**

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 10 de setembro de 2021.

**Rodolfo Rafael da Conceição**  
auxiliar juramentado

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**  
titular

**RODOLFO RAFAEL DA**

**CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO

RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Dados: 2021.09.10 14:24:41 -03'00'

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

000030 

Entidade: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 04.649.835/0001-28  
 Número de Ordem do Livro: 22  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA
NIRE	41207151672
CNPJ	04.649.835/0001-28
Número de Ordem	22
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	Chopinzinho
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/08/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3696

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	22
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3696
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.94.62.8F.FD.5F.8D.36.56.91.12.17.1C.0E.35.24.15.90.F3.14-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

## BALANÇO PATRIMONIAL

000031



Entidade: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 04.649.835/0001-28

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.546.647,19	R\$ 1.193.772,54
CIRCULANTE		R\$ 1.396.349,84	R\$ 1.048.135,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.394.347,33	R\$ 1.041.133,06
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 1.394.347,33	R\$ 1.041.069,09
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 63,97
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 2.002,51	R\$ 7.002,51
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 2.002,51	R\$ 7.002,51
NÃO CIRCULANTE		R\$ 150.297,35	R\$ 145.636,97
IMOBILIZADO		R\$ 150.297,35	R\$ 145.636,97
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 155.346,09	R\$ 155.346,09
(-) (-) DEPRECIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (5.048,74)	R\$ (9.709,12)
PASSIVO		R\$ 1.546.647,19	R\$ 1.193.772,54
CIRCULANTE		R\$ 122.304,89	R\$ 76.678,16
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 99.252,90	R\$ 67.219,12
EMPRÉSTIMOS		R\$ 99.252,90	R\$ 67.219,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 22.167,07	R\$ 9.459,04
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 22.167,07	R\$ 9.459,04
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 884,92	R\$ 0,00
CONTAS CORRENTES		R\$ 884,92	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.424.342,30	R\$ 1.117.094,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.421.342,30	R\$ 1.114.094,38
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.557.837,18	R\$ 1.421.342,30
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 503.505,12	R\$ 332.752,08
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (640.000,00)	R\$ (640.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.94.62.8F.FD.5F.8D.36.56.91.12.17.1C.0E.35.24.15.90.F3.14-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

000032



Entidade: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 04.649.835/0001-28

Número de Ordem do Livro: 22

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 633.419,46	R\$ 438.018,35
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R\$ 633.419,46	R\$ 438.018,35
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (42.122,41)	R\$ (29.128,21)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (42.122,41)	R\$ (29.128,21)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS/PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R\$ (42.122,41)	R\$ (29.128,21)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ (3.030,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (3.030,00)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (38.996,61)	R\$ (39.468,27)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.492,86)	R\$ (4.660,38)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES		R\$ (4.660,38)	R\$ (4.660,38)
DESPESAS GERAIS		R\$ (1.832,48)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (32.317,33)	R\$ (34.662,87)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (32.317,33)	R\$ (34.662,87)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,53	R\$ 0,37
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,53	R\$ 0,37
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (186,95)	R\$ (145,39)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (186,95)	R\$ (145,39)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (18.242,48)	R\$ (12.614,92)
(-) CSLL		R\$ (18.242,48)	R\$ (12.614,92)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (30.552,84)	R\$ (21.024,87)
(-) IRPJ		R\$ (30.552,84)	R\$ (21.024,87)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 503.505,12	R\$ 332.752,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.94.62.8F.FD.5F.8D.36.56.91.12.17.1C.0E.35.24.15.90.F3.14-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1



**DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, **SOELI DO ROCIO ROMAO**, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) **CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**
- b)
- c)

**2. Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*


- a) **86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**
- b)
- c)

**3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) **Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00**
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 16 de Setembro de 2021.

  
**SOELI DO ROCIO ROMAO**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

ESTADO DO PARANÁ

Inscrição N.º 12.819

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Nome GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO

Filiação EUCLIDES ROMÃO E SINAZA DE MIRANDA ROMÃO

Nacionalidade BRAS. Est. civil CASADO

Data de Nascimento 22.04.1951

Diplomado pela UNIV. FEDERAL DO PARANÁ no ano de 1991

Registro do diploma MEC. 35375-LIV. UF-81 - FLS. 489-EM 07.10.1991

Carteira de Identidade n.º 689.920-N

Carteira de Reservista 211.517-Mw. Dez.

Data da Inscrição no Conselho 09.10.91

000035

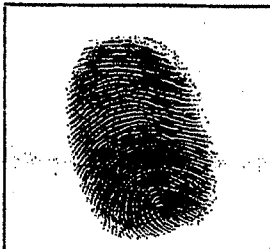
000034

Fotografia tirada em



Curitiba 09 de 10 de 1991

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO POSSUIDOR

000038

000035

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

**Nome:** ANTONIO MARIANO  
**CPF:** 074073004  
**Data de Nascimento:** 22/04/1971

**Endereço:** [Illegible]  
**Cidade/UF:** [Illegible]

**Profissão:** [Illegible]

**Assinatura:** [Illegible]

**Carimbo:** [Illegible]

SELO  
 FURNARDEN

Tabelionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia

EQ160383

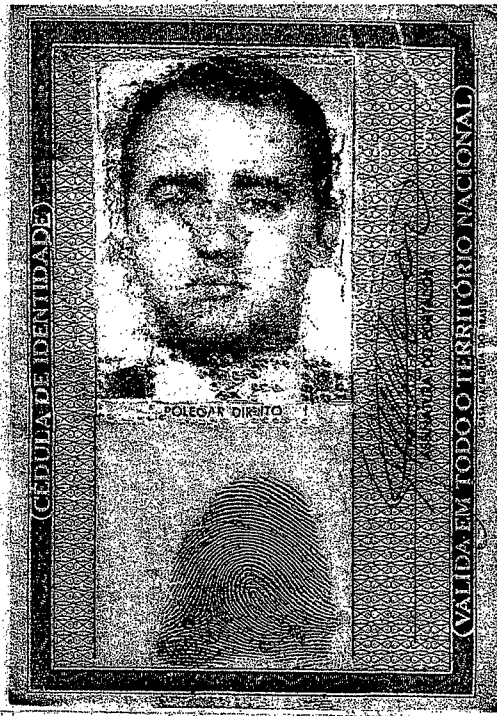
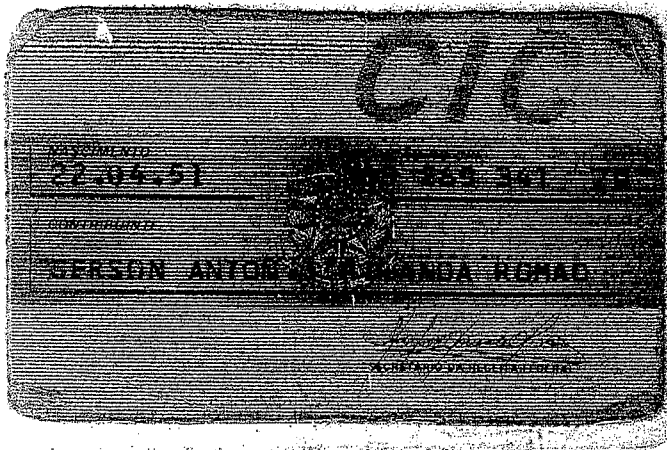
**TABELIONATO FERRI**  
 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
 COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

**AUTENTICAÇÃO**

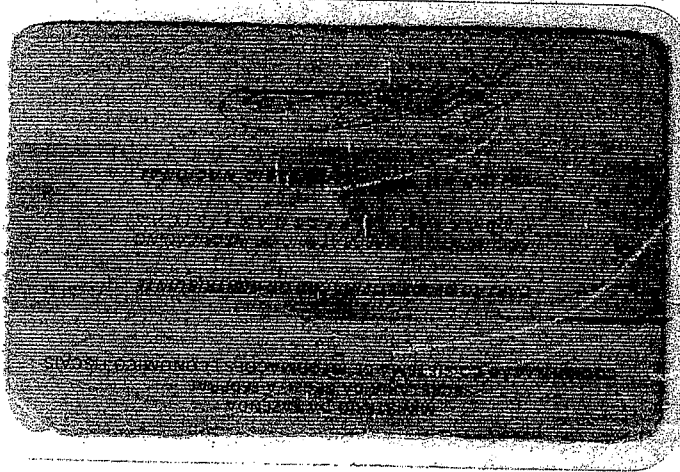
22 MAIO 2019

PRESENTE DOCUMENTO É  
 REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO  
 ORIGINAL

MARCOS ROGÉRIO FERRI TABELIÃO



000036  
A





Republica Federativa do Brasil  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Medico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 18 de julho de 1971, confere o título de Médico a Gerson Antonio Miranda Romão, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 22 de abril de 1951, portador da Cédula de Identidade nº 689.920, expedida pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 18 de julho de 1971

*Gerson Antonio Miranda Romão*  
Doutor

*V. F. I. R. P.*  
Reitor

TABELONATO FERRI  
MUNICIPAL DE REGISTRO DE EMPREGADOS DO ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CURITIBA  
22 MAIO 2000  
REPRESENTAÇÃO DOCUMENTADA  
MARCOS



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Clínica Médica

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CLÍNICA MÉDICA

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA

conferem o

ao

Dr. Gerson Antonio Miranda Romão

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Clínica Médica.

São Paulo, 26 de outubro de 2006

Associação Médica Brasileira



TABELA NACIONAL DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA



Dr. José Luiz Soares do Amaral  
Presidente da AMB

Dr. Estivaldo Chaves Barreiros  
Secretário Geral da AMB

Dr. Antônio Carlos Lopes  
Presidente da SBCTM

Dr. Sérgio Hirrmani Sáfir-Dunayevski  
Secretário Geral da SBCTM

TABELAÇÃO FERRI  
MINISTRO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CURITIBA  
AUTENTICAÇÃO

22 MAR 2009

O PRESENTE DOCUMENTO É  
O ORIGINAL  
REPRODUÇÃO AUTENTICADA  
DESEMPENHO FERRI

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

# CERTIFICADO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em **CARDIOLOGIA BÁSICA E AVANÇADA** nos termos da Resolução Nº 01/2001- Conselho Nacional de Educação, realizado no período de 31/03/2007 a 11/11/2008, perfazendo um total de 360 horas-aula, confere o presente certificado a **GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO**.

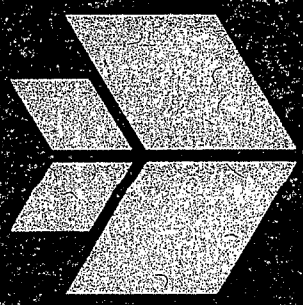
Curitiba, 20 de fevereiro de 2009

*Clemente Ivo Juliatto*  
CLEMENTE IVO JULIATTO  
Reitor

*Ricardo P. Scarolo*  
RICARDO P. SCAROLO  
Pró-Reitor Comunitário e de Extensão

0000031

0000039  
0000072



000040  
7

**Pessoa Física Profissional**

Nome:



CRM: 12819

Nome: GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO

Data de Inscrição: 09/10/1991 Situação: Ativo

Sexo: Masculino Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Chopinzinho

Especialidade	Área de Atuação	RQE
CLÍNICA MÉDICA		14754

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação CRM
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	Ativo 12819






Pessoa Jurídica







CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 083/2021**

000041

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.649.835/0001-28, estabelecida a Rua Coronel San Thiago Dantas, 3951, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada Soeli do Rocio Romão, portadora do RG nº 2477328-0 SSP/MT e CPF nº 004.127.589-62.

Considerando-se Ofício nº 087/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de médico para a atenção básica, com carga de 20 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir a necessidade; Considerando-se que o município não possui profissional médico em fila de espera para ser convocado, seja em processo seletivo ou em concurso público vigente; Considerando-se à dificuldade em realização devido ao momento atual de pandemia, o qual requer cuidados, principalmente em relação ao distanciamento social, conforme recomendação; Considerando-se o compromisso do município de realizar concurso público para a referida área assim que a situação for normalizada; Considerando-se que a contratação visa o atendimento da demanda crescente de pacientes que procurar o SUS, os quais muitas vezes estão desassistidos do adequado acompanhamento médico, devido à ausência de profissionais desta área, como pelas restrições provocadas pela pandemia; Considerando-se a pandemia mundial de COVID-19, faz-se necessário manter uma equipe médica na Unidade Sentinela; Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

  
**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 153.600,00

### 4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

### 5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### 6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com

a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

**6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.8** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.A** Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Chopinzinho/PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

**7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

**7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Gerson Antonio Miranda Romão**, inscrito no **CRM 12819/PR** para a execução dos serviços.

**7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

**7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**7.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitem do edital.

**7.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constata desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

**7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**

**8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

**8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

**8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

**8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:**

**8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

**8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

**8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

**8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

**8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

**8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

**8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

**8.3.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

**8.3.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

**8.3.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**8.3.11.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**8.3.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.1.1** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**12.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

300050  
7.

**Inexigibilidade de licitação**  
**83/2021**

Número Processo: 148/2021  
Data do Processo: 09/09/2021

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**83/2021**

Data e Hora da Sessão: 09/09/2021 17:49

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 148/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

**Participante: CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA ME**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	960,000	UND		160,00	153.600,00
<b>Total do Participante:</b>						153.600,00
<b>Total Geral:</b>						153.600,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 09 de September de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 368/2021  
PROCESSO 148/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CLÍNICA MÉDICA GERSON ROMAO LTDA**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 83/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Chopinzinho -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/40
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 83/2021 – fls. 41/48
- 08) espelho de impedimentos TCE/PR – fls. 49
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 50

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.





Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

## 2. JUSTIFICATIVA

*“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:*

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 87/2021 (fls. 02), de lavra da Secretária Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) aumento da demanda dos atendimentos;
- b) afastamento de profissionais da saúde;
- c) dificuldade de realização de concurso público

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município, com o registro do compromisso de realizar concurso público assim que possível.

Entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, cabendo às Autoridades competentes atentar-se aos motivos do Edital de Credenciamento e às vantagens de adesão ao mesmo, não sendo o caso do CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, destacando mais uma vez o caráter **excepcional** a fim de manter o atendimento de saúde básica.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Veja-se que, agora, as circunstâncias justificadoras do pedido de apoio ao CONIMS são decorrentes do COVID, ainda mais delicadas, com restrições expressas à realização de novos concursos públicos, na forma da Lei complementar nº 173/2020 e das regras de distanciamento social.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

*“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*

*A licitação é inviável quando:*

*- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*

- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)".(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

**"Do Credenciamento**

**Art. 24.** Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo único.** A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

**Art. 25.** O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

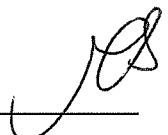
VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Em se tratando de contratação pela via de credenciamento, qualquer interessado que almeje prestar serviços, na unidade do Município, deverá ser absorvido, com as adaptações de carga horária de eventuais contratos já existentes. De outra forma, o caso seria de contratar pela via da licitação.



Por fim, não consta dos autos a certidão negativa de tributos federais e comprovante de endereço do prestador, o que importa em óbice à formalização do contrato, ao menos até que seja trazido ao processo.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 14 de setembro de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 369/2021  
PROCESSO 148/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 83/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de CLÍNICA MÉDICA GERSON ROMAO LTDA, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 83/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Chopinzinho -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/40
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 83/2021 – fls. 41/48
- 08) espelho de impedimentos TCE/PR – fls. 49
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 50

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 14 de setembro de 2021.

  
(Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

000058

A



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**  
CNPJ: **04.649.835/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:18:47 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **A82C.ED76.8CD1.D78B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000059

000000



Companhia de Saneamento do Paraná  
CNPJ nº 76.484.013/0001-45 - Inscrição Estadual 101.80090-64  
SEDE: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 - CEP 80215-900  
Curitiba - PR - Telefones: 0800.200.0115  
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA/FATURA  
DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA, ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO E SERVIÇOS

ENDEREÇO R CASTELO BRANCO Q6/L5AB  
NÚMERO 03823 MATRÍCULA 3266.0215

NOME DO CLIENTE GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO  
CEP 95.560-000

ROTEIRO DE LEITURA 075-01-15-075-71600  
HIDRÔMETRO Y19FA0894800-4-1  
CAT-RES-COM-IND-UTP 011 001 000 000 000

HISTÓRICO DE CONSUMO/M3

10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21
10	16	7	13	9	13	19	14	11	5	4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS VALORES

MULTA CTA VCD	01/01	5,08
MULTA TX LIXO	01/01	0,33
TX LIXO PREFE	01/01	16,71

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 24,95

REFERENCIA	DATA LEITURA	VALORES
09/2021	01/09/2021	
MÉDIA DE CONSUMO/M3 - 6 MESES	10	ÁGUA 154,38
LEITURA ANTERIOR	01	ESGOTO 123,50
		SERV. 22,12

MÉDIA 9/21





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 83/2021**


Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 83/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 15/09/2021

  
PAULO HORN  
Presidente

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 83/2021
	CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 148/2021  
 b) Nr. Licitação: 83/2021 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 15/09/2021  
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.


f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
<b>CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA ME</b>				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	960,000	160,0000	R\$ 153.600,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 153.600,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 15 de Setembro de 2021

  
 PAULO HORN  
 Presidente

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

000062

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
83/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,  
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 83/2021, para a  
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA  
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE  
SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 15/09/2021

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**EC059CB7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/09/2021. Edição 2350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000063

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO - PROCESSO 148/2021**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

a) Nr. Processo:	148/2021
b) Nr. Licitação:	83/2021 – IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	15/09/2021
e) Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA ME				
I - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	960,000	160,0000	R\$ 153.600,00
Total geral:				R\$ 153.600,00

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:F0AFA5FD**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2021. Edição 2350  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
Modalidade:									
Inexigibilidades	Processos Administrativos		Pregão		Dispensa		Chamamento Público		
Inexigibilidade	Resultados de Licitação		Contratos		Dispensa Inexigibilidades				
Credenciamento	Tomada de Preços								

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2021

15/09/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

- ↘ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ↘ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2021

13/09/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

- ↘ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ↘ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

13/09/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

- ↘ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## ↘ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2021

13/09/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



- ↘ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ↘ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 041/2021

10/09/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 041/2021



## ↘ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

10/09/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, de acordo com as especificações do Anexo 1 - Termo de Referência.

## ↘ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

### ↘ Anexo 2 - EDITAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2021

10/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR.

## ↘ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### ↘ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2021

02/09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

## ↘ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### ↘ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior 1 2 3 4 5 ... 130 131 próxima »

Página 1 de 131

Voltar

Home Concurso | Seleção | PSS

000064

Institucional

Quem Somos  
Municípios  
Região de  
Abrangência  
Responsáveis  
Endereços Oficiais  
Contatos

Recomendação MPPR  
Atos Legais

Documentos  
Institucionais  
Leis de Ratificação  
Editais e Atas dos  
Conselhos

Resoluções  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Eliminação de  
Documentos

Licitações

Contato  
Fale Conosco  
Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento  
Contrato de Rateio  
e Aditivos  
Relatórios Lei  
Responsabilidade  
Fiscal

Demonstrações  
Contábeis  
Convênios  
Recebidos  
Convênios  
Repassados

Certidões do CONIMS  
Acesso Restrito

IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões

RELATÓRIO  
COMPRAS

Portal dos Empregados  
Acessos dos Municípios  
Área Técnica |  
Redes e Programas

TFD  
Acesso Serviços de  
TFD (NOVO)

Área do  
Faturamento do  
Município  
Compras - Preços

Registrados  
Área do Prestador

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório, Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:  
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00  
às 17:00.

Última atualização: 16/09/2021 10:52:51

000065

000066  
4.

**MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 065/2021**

O Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, DARLEI TRENTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 065/2021, referente à Construção de infraestrutura urbana (barracão) contendo: campo de futebol com grama sintética, playground, academia de terceira idade, paisagismo, calçadas em paving, instalações elétricas e drenagem. Construção de infraestrutura urbana (barracão) com exceto de serviços de: instalações preliminares, movimento de terra e drenagem, fundações, estruturas em concreto, instalações elétricas, revestimento de pisos, paisagismo e instalação de equipamentos externos. ADJUDICANDO o objeto da LICITAÇÃO a empresa: CAZENO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 15.262.732/0001-42. VALOR GLOBAL de R\$ 448.800,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Saúde do Iguaçu, 15 de setembro de 2021.

DARLEI TRENTO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05**

**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018**  
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO BALABUCH 03927374938 - MEI  
CNPJ: 31.317.671/0001-04  
Cláusula Primeira - Objeto  
Fica alterada a extensão de quilometragem diária da linha 05, de 108 km para 113,9 km em razão do aumento de alunos que frequentam esta rota.  
Cláusula Segunda - Disposições Gerais  
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.  
Bom Sucesso do Sul, 15 de setembro de 2021  
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ** Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente ao 4º Bimestre do ano de 2021. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ** Realiza a publicação dos Anexos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correspondente ao 4º Bimestre do ano de 2021. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente para Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo elaborado pelo Comissão de Licitação, resolve:  
01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:  
a) Nº do Processo: 185/2021  
b) Nº da Licitação: 002/2021 - A  
c) Modalidade: Intermunicipal de licitação  
d) Data de Homologação: 15/09/2021  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPANDIWIPOPI.

Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:		Unid.	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
1- CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CVISTA	UNID	900.000	150.000	RS 103.000,00	
DOMICILIAR					Total geral: RS 103.000,00

02 - Assessor e comissão (até) (sexta) de emergência correspondente(s)  
Assessoria 004 Municípios Contratadas 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39/0

PAULO HORN  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE NECESSIDADE Nº 83/2021**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICADO a Intermunicipal nº 83/2021, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPANDIWIPOPI.

Valor Global: R\$ 103.000,00  
Datação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
Data: 15/09/2021

PAULO HORN  
Presidente

**ARLÉGIO VIEIRA**  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR  
PERÍODO: 27/09/2021 ATÉ 30/09/2021  
PAULO JOHANN - GERENTE DA SUDESTE

presta os serviços de registro civil das pessoas naturais pelo artigo 1.325 da Constituição Federal

JOSÉ CARLOS WEDERICH e PAULA JURENATA MARTINS GAI DE MARINS  
MARCOS O GABRIEL RIBEIRO e THAIS GABRIEL  
SILVIA EDREASTTI e LARISSA RAJANA FORTI MARIN DE PRAGA  
VANUZE PORTES e GABRIELA ZERVO  
JOSÉ PAULI FRAI e FABIANE REBECCA DE PAULA  
JOSÉ LUIZ OLIVEIRO e JOCELANE APARECIDA TOLFFER  
RICARDO SILVEIRA e SARA VIVIANE BRIGOLLA  
SISTIANO KINDEL DUARTE e JULIANE DESSA ROBERTE  
GENIVALDO DA SILVA e ALANE FREITAS DE MOURA  
DONALDO SCHNEIDER e JASIMINE JESUS  
MATEUS WILLIAN LAVEZDO e TÁRISSA MARIA DIONÍSIO  
ANDRÉ ECKHART e ALINE APARECIDA FULMETTO  
SIRIVANIE ESTANKELEIN e LARISSA CAETANA ELIARIO

Se alguma dúvida de qualquer natureza, consulte o site [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) ou através de telefone:  
011-3093-9111  
Pato Branco, PR, 16 de setembro de 2021  
PAULO JOHANN  
Gerente do Serviço

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1082/19**  
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e NRT COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 33.161.511/0001-44. Objeto contratual: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação e gravação de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco. Da alteração do índice: Fica alterado o índice de reajuste disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, do Contrato nº 1082/19, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE. Demais cláusulas: Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Local, data e assinatura: Pato Branco, 15 de setembro de 2021. Josué Demardi - Contratante e Nilson Ricardo Tomba - Contratado.

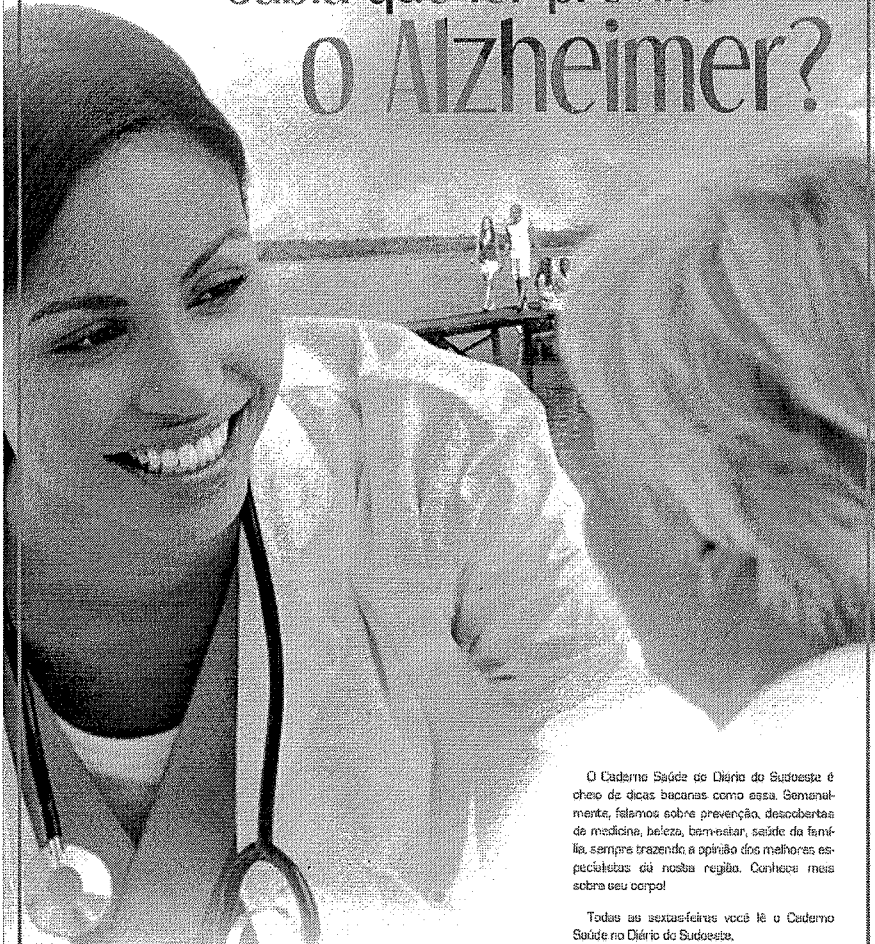
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível tipo gasolina comum, entre as bombas localizadas nos dependências da contratada, para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pato Branco de acordo à legislação vigente e especificações constantes no edital e seus anexos.  
PREÇOS MÁXIMOS: ITEM ÚNICO - Gasolina comum, quantidade estimada de litros: 2.500, preço médio por litro R\$ 5,865, valor total estimado R\$ 14.662,50  
TIPO: Menor preço - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor desconto linear  
DATA DE ABERTURA: 7 de outubro de 2021, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>  
O Edital pode ser acessado no site [www.pato Branco.pr.leg.br](http://www.pato Branco.pr.leg.br), através do menu TRANSPARENCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, no site <https://www.gov.br/compras> e junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente. Outras informações pelo e-mail [licitacao@pato Branco.pr.leg.br](mailto:licitacao@pato Branco.pr.leg.br).  
Pato Branco, 14 de setembro de 2021. RODRIGO SARTOR MAYER - Pregoeiro

**Conversa Com Jesus**  
Durante nove dias, orar:

Ó meu Jesus, em Vós depuseti toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, meu Pai! Sois o Senhor do Universo, sois o Rei dos Reis! Vós que fizestes o paralítico andar, o morto voltar a viver, o leproso sarar, fazei com que (pedir a graça). Vós, que visteis minhas angústias e lágrimas, bem sabeis, Divino Amigo, como preciso alcançar essa graça!  
Convosco espero, com fé e confiança, alcançar a graça de pedir a graça.  
Fazei, Divino Jesus, que, mesmo antes de terminar esta conversa que terei Convosco durante nove dias, possa Vosso Misericordioso Pai atender o pedido que vos dirijo com fé. (Pedir a graça).  
Que meus passos sejam iluminados por Vós, assim como o Sol ilumina todos os dias ao amanhecer. É cada vez maior a minha fé em Vós, Jesus, e minha confiança em Vossa Misericórdia. Amém!(B.F.)

[www.facebook.com/diariodosudoeste](http://www.facebook.com/diariodosudoeste)

**Sabia que ler previne o Alzheimer?**



O Caderno Saúde do Diário do Sudoeste é cheio de dicas bacanas como essa. Semanalmente, falamos sobre prevenção, descobertas de medicina, beleza, bem-estar, saúde da família, sempre trazendo a opinião dos melhores especialistas da nossa região. Conheça mais sobre seu corpo!

Todas as sextas-feiras você lê o Caderno Saúde no Diário do Sudoeste.

**ASSINE**  
46 3220 2066  
[www.diariodosudoeste.com.br](http://www.diariodosudoeste.com.br)

**DIÁRIO DO SUDOESTE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 378/2021**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.649.835/0001-28, estabelecida a Rua Coronel San Thiago Dantas, 3951, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada Soeli do Rocio Romão, portadora do RG nº 2477328-0 SSP/MT e CPF nº 004.127.589-62

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, inscrito no CNPJ n.º 76.995.414.0001-60, neste ato representado por seu prefeito Sr. Edson Luiz Cenci.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 148/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 083/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender no Município de **Chopinzinho/PR**.

**2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 5 períodos





por semana.

**2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

**2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará O profissional **Gerson Antonio Miranda Romao**, inscrito no **CRM 12819/PR**, para a execução dos serviços.

**2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**2.6** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

**2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

**2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

- 3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.
- 3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

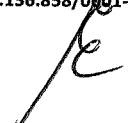
- 4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

- 5.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.
- 5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- 6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.
- 6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.
- 6.4.** Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na





Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

**6.4.1.** A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.4.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

**6.5.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.6** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.6.** Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **16 setembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.



## **9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que



interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

### **9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

**9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

**9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**10.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

### 11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

### 11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 16 de setembro de 2021.


  
**SOELI DO RÓCIO ROMÃO**  
CONTRATADA

  
**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

  
**EDSON LUIZ CENCI**  
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

  
**LHUANNA GABRIELA V. PÉRICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

**ANEXO I**

<b>CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>NOME</b>	<b>QUANTIDADE HORAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 153.600,00</b>

